



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO
(Coms da Carta G do Brasil/1903)
DIVISÃO DE LEVANTAMENTO GENERAL AUGUSTO TASSO FRAGOSO

Nota Técnica Nº 1-DGEO/1º CGEO

Porto Alegre, RS, 24 de maio de 2024.

Assunto: Impugnação edital imagens satélite

Prezados Senhores,

Agradecemos a impugnação apresentada pela HEX INFORMÁTICA LTDA. e reconhecemos a importância de assegurar a competitividade e a economicidade em nossos processos licitatórios. Após análise detalhada dos pontos levantados, apresentamos a seguinte resposta:

1. Tempestividade e Legitimidade

Reconhecemos a tempestividade e a legitimidade da impugnação conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, que garante ampla possibilidade de impugnação a editais por qualquer pessoa ou licitante, visando assegurar a correta aplicação das normas vigentes.

2. Justificativa Técnica e Legal

Necessidade do Serviço

O 1º Centro de Geoinformação do Exército Brasileiro necessita de imagens satelitais ópticas multiespectrais ortorretificadas de alta resolução para apoiar suas atividades estratégicas e operacionais. Estas imagens são fundamentais para a realização de análises geoespaciais precisas e para a tomada de decisões informadas, abrangendo todo o território nacional e países limítrofes da América do Sul.

Razão da Exigência de Acervo Antigo

A exigência de imagens de acervo antigo a partir de 2007 foi inicialmente baseada na necessidade de uma série histórica abrangente, que permitisse estudos comparativos e análises de mudanças ao longo do tempo. Entretanto, reconhecemos que essa exigência pode limitar a competitividade do certame, uma vez que apenas um número restrito de empresas possui acervo que atenda a esta especificação.

3. Impacto e Proposta de Ajuste

Análise da Impugnação

Considerando a impugnação apresentada pela HEX INFORMÁTICA LTDA., avaliamos a possibilidade de ajustar as exigências do edital para aumentar a competitividade sem comprometer a qualidade e a continuidade dos serviços.

Ajuste

Consideramos a alteração do edital para exigir imagens de acervo antigo a partir de 2012, mantendo todas as demais especificações técnicas e operacionais. Esta modificação visa:

- Aumentar a Competitividade: Com a alteração, ampliamos o leque de empresas capazes de atender ao edital, fomentando a concorrência e possibilitando a seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.
- Garantir a Qualidade Técnica: Apesar da redução no período do acervo exigido, as imagens a partir de 2012 ainda atendem plenamente às necessidades técnicas do 1º Centro de

Geoinformação, permitindo análises de alta qualidade.

- Assegurar a Economicidade: Com mais empresas concorrendo, é esperado que as propostas apresentem preços mais competitivos, alinhando-se ao princípio da economicidade.

4. Conclusão

Em face das considerações apresentadas, decidimos aceitar parcialmente a impugnação e ajustar o edital para exigir imagens de acervo antigo a partir de 2012. Esta decisão visa assegurar a competitividade, a economicidade e a qualidade técnica do processo licitatório, alinhando-se aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Reiteramos nosso compromisso com a transparência e a isonomia do processo licitatório e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Felipe de Carvalho Diniz - Maj
Chefe da Subdivisão Técnica



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Maj Felipe de Carvalho Diniz**, em 24/05/2024, às 10:52 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: HeOC-HGLr-RGZK-3wKV